



**PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO
REGULAMENTO ELEITORAL**

Objetivo: adequação ao novo modelo sistêmico aprovado em 28/11/2025.

VERSÃO VIGENTE	VERSÃO PROPOSTA	
TÍTULO I DO OBJETIVO	TÍTULO I DO OBJETIVO	* Texto inalterado * Inclusões de texto * Exclusões de texto
Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.	Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal <i>da Cooperativa de Crédito Sicoob Coocreivre</i> , de forma complementar <i>ao</i> Estatuto Social e em consonância à legislação e <i>regulamentação em vigor</i> .	INALTERADO
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL	TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL	AJUSTE DE TEXTO
	CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	INALTERADO
	Art. 2º. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.	INCLUSÃO
CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL	CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	INALTERADO
Art. 2º. A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.	Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias <i>corridos</i> da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral <i>observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</i>	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
	CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	INALTERADO
Art. 3º. A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 dez dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:	RENUMERAÇÃO
I. data, horário e local da votação <i>previstos;</i>	I. data, horário, <i>forma de realização e endereço (físico/digital)</i> da votação;	AJUSTE DE TEXTO
II. prazo para registro de chapas/candidaturas;	II. prazo <i>de 30 (trinta) dias corridos</i> para pedido de registro de chapas/candidaturas, <i>com data e horário limite;</i>	INALTERADO
III. documentação exigida para os candidatos;	III. documentação exigida para os candidatos;	EXCLUSÃO
IV. <i>horário para entrega de documentos para o registro;</i>	IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;	RENUMERAÇÃO
V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes	V. <i>indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.</i>	INCLUSÃO

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa.

Art. 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º. O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que **presidirá** a Comissão, e **pelo menos** um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Parágrafo único. O comunicado previsto no caput estará afixado **na sede da Cooperativa** Singular, nos Postos de Atendimento, no sítio eletrônico, **bem como será disponibilizado por outros meios, físicos ou digitais, que** garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias **corridos** da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral **observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.**

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta **de, no mínimo, 3 três e, no máximo, 5 (cinco) membros**, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que **coordenará** a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 4º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;

II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;

III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;

IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;

AJUSTE DE TEXTO

RENUMERAÇÃO

AJUSTE DE TEXTO E
RENUMERAÇÃO

INCLUSÃO

RENUMERAÇÃO

INCLUSÃO

	<p>VI. registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 30 dias antes das eleições;</p> <p>VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os Postos de Atendimento e no <i>site</i> da cooperativa;</p> <p>VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;</p> <p>IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;</p> <p>X. encaminhar à Assembleia, por meio do Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários, mantendo registros adequados da respectiva documentação;</p> <p>XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coatora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico ou de forma aberta;</p>	INCLUSÃO
<p>Art. 8º. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, previamente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.</p>	<p>XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;</p>	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
	<p>XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;</p> <p>XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:</p> <p>a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;</p> <p>b) Edital de Convocação da eleição;</p> <p>c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;</p> <p>d) atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;</p> <p>f) listagem dos associados em condições de votar;</p> <p>g) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;</p> <p>XV. fornecer, por meio da cooperativa, à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo:</p> <p>a) todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;</p> <p>b) todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.</p>	INCLUSÃO
<p>CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	RENUMERAÇÃO
<p>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</p>	
<p>Art. 9º. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p>	<p>Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.</p>	
<p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p>	<p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p>	AJUSTE DE TEXTO
<p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.</p>	<p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.</p>	

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA	
Art. 10. O pedido de registro de chapa dos candidatos a membros do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de Chapa – Anexo I , no prazo indicado no Comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	
Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	
§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.	
§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	
Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.	
Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.	
Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.	
CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL	
Art. 15. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, e será encaminhada formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de Candidatura – Anexo II, no prazo indicado no Comunicado citado no artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	
§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.	
§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.	

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente à Área de Governança, Riscos e Compliance, por meio de requerimento , no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.		AJUSTE DE TEXTO
Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.		
§ 1º O requerimento de registro pode ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.		INCLUSÃO
§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.		AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
§ 3º A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.		RENUMERAÇÃO
§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.		INCLUSÃO
Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados pela Área de Governança, Riscos e Compliance , em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, e entregues em até 2 (dois) dias úteis para validação da Diretoria Executiva.		
Art. 13. Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.		AJUSTE DE TEXTO
Art. 14. A Diretoria Executiva tem prazo de 2 (dois) dias úteis para validar e encaminhar os pedidos de registro de chapas e a respectiva documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.		
CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL		
Art. 16. A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.		AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.		INALTERADO
§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral.		AJUSTE DE TEXTO

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS
Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:
I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.
§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.
§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.
Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.
CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS
Art. 18. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.
CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES
Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).

Art. 17. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.	INCLUSÃO
CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS	RENUMERAÇÃO
Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
	EXCLUSÃO
Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notifica os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 5 (cinco) dias úteis.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
Art. 20. A Comissão terá 1 (um) dia útil para reavaliar o requerimento/documentação corrigido.	INCLUSÃO
Art. 21. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19, no prazo exigido.	
Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.	RENUMERAÇÃO
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS	
Art. 23. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral, observando o disposto no art. 21, divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitadas, nos Postos de Atendimento, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
Parágrafo único. A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética.	INCLUSÃO
CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	RENUMERAÇÃO
Art. 24. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.	

<p>Art. 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p>
<p>Art. 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p>
<p>SEÇÃO II DO EXAME</p>
<p>Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.</p>
<p>Art. 23. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.</p>
<p>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p>
<p>Art. 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p>
<p>Art. 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.</p>
<p>Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p>

<p>Art. 25. A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO</p>
<p>Art. 26. A Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.</p>	<p>SEÇÃO II DO EXAME</p>
<p>Art. 27. A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.</p>	<p>INALTERADO</p>
<p>Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.</p>	<p>RENUMERAÇÃO</p>
<p>Art. 29. O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO</p>
<p>Art. 30. O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.</p>	<p>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p>
<p>Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO</p>
<p>Art. 32. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.</p>	<p>RENUMERAÇÃO</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>INCLUSÃO</p>
<p>Art. 33. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.</p>	<p>INCLUSÃO</p>
<p>Art. 34. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.</p>	

CAPÍTULO VIII DAS RENÚNCIAS E DA CANDIDATURA
Art. 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.
Art. 28. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do início da Assembleia Geral para eleição.
TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO
Art. 29. A votação poderá ser realizada eletronicamente ou via cédula de votação física.
Art. 30. Em caso de votação física, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.
I. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.
II. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
III. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
IV. A cabine de votação será privada para o ato de votar.
Art. 31. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa candidata ao Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.	
§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.	
	EXCLUSÃO
Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 3 (três) dias úteis do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
TÍTULO III DA VOTAÇÃO	
CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO POR CÉDULA	AJUSTE DE TEXTO
	EXCLUSÃO (DIVIDIDO EM CAP. I E CAP. II)
Art. 35. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.	
Art. 36. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.	
Art. 37. As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.	
Art. 38. A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.	
Art. 39. A cabine de votação será privada para o ato de votar.	
Art. 40. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO
CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA	
Art. 41. A Assembleia Geral pode utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.	
Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.	INCLUSÃO
CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS	

Art. 32. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.
Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
Art. 33. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.
Art. 34. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
Art. 35. Não comparendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste , o segundo mesário, e assim sucessivamente.
Art. 36. Não comparendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
Art. 37. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
Art. 38. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.
Art. 39. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS
Art. 40. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
Art. 41. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
II. resultado da urna apurada, especificando:
a) número de associados com direito a voto;
b) cédulas apuradas;
c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
d) votos em branco;
e) votos nulos;
f) número total de associados que votaram;
g) resultado geral da apuração;
h) resumo de eventuais protestos;
i) proclamação dos eleitos.
Art. 42. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 42. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.	RENUMERAÇÃO
Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.	AJUSTE DE TEXTO
Art. 43. Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico .	AJUSTE DE TEXTO E REMUNERAÇÃO
Art. 44. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	
Art. 45. Não comparendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse , o segundo mesário, e assim sucessivamente.	
Art. 46. Não comparendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	
Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.	
Art. 48. Nas hipóteses de votação presencial , encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	
Art. 49. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.	RENUMERAÇÃO
CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS	RENUMERAÇÃO
Art. 50. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	AJUSTE DE TEXTO E REMUNERAÇÃO
Art. 51. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:	
I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	INALTERADO
II. resultado da urna apurada, especificando:	
a) número de associados com direito a voto;	
b) cédulas apuradas;	
c) votos atribuídos a cada candidato registrado;	
d) votos em branco;	
e) votos nulos;	
f) número total de associados que votaram;	
g) resultado geral da apuração;	
h) resumo de eventuais protestos;	
i) proclamação dos eleitos.	
Art. 52. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular , pelo prazo de quatro anos	AJUSTE DE TEXTO E REMUNERAÇÃO

	Art. 53. A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.	INCLUSÃO
CAPITULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS	CAPITULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS	AJUSTE DE TEXTO E REMUNERAÇÃO
Art. 43. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.	Art. 54. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.	
Art. 44. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	Art. 55. Havendo empate, deve ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.	INALTERADO
TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA	TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA	AJUSTE DE TEXTO E REMUNERAÇÃO
Art. 45. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da <i>Cooperativa Singular</i> , e da legislação e regulamentação em vigor.	
Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.	Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a <i>Cooperativa Singular</i> divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.	INALTERADO
TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	AJUSTE DE TEXTO E REMUNERAÇÃO
Art. 46. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.	Art. 57. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.	
	Art. 58. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral <u>para a deliberação da matéria.</u>	INCLUSÃO
	Art. 59. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	
	Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.	
Art. 47. Este Regulamento foi aprovado em 12/04/2023 na 25ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.	Art. 60. Este Regulamento foi aprovado em 07/04/2026, na 26ª Assembleia Geral e entra em vigor na data de publicação.	AJUSTE DE TEXTO E RENUMERAÇÃO

ANEXO I

**Requerimento de Registro de Chapa
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre
Diretoria Executiva
Orlândia/SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente
- b) _____ (nome do candidato) – Vice - Presidente
- c) _____ (nome do candidato) – Secretário
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal
- f) _____ (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos, requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas abaixo:

a)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____
b)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____
c)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____
d)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____
e)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP _____ de _____ de _____

(Nome completo e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Nome: _____ Nome: _____

Nome: _____ Nome: _____

Nome: _____ Nome: _____

ANEXO II

**Requerimento de Registro de Candidatura
CONSELHO FISCAL**

A Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre
Diretoria Executiva
Orlândia/SP

Assunto: Requerimento de registro candidatura

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

a)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP _____ de _____ de _____

(Nome completo e assinatura do candidato)

Nome: _____

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) _____ (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO II

**Requerimento de Registro de Candidatura
CONSELHO FISCAL**

A Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre
Diretoria Executiva
Orlândia/SP

Assunto: Requerimento de registro candidatura

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

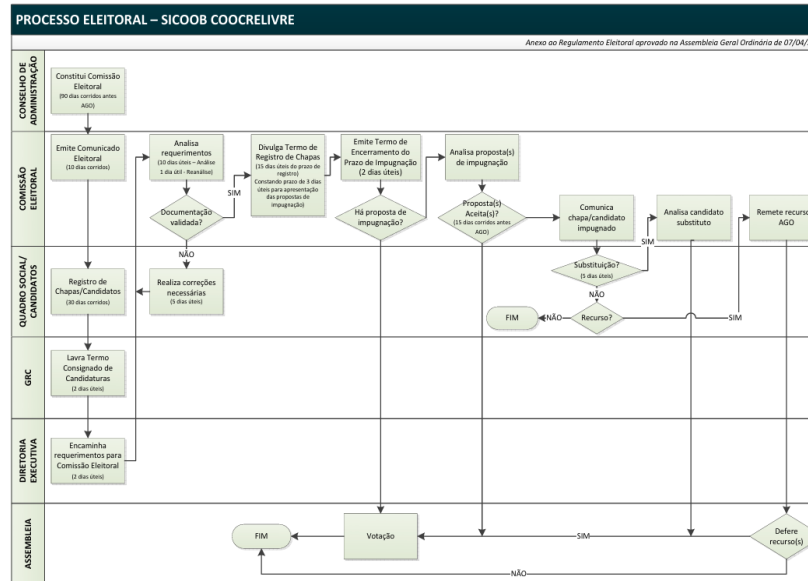
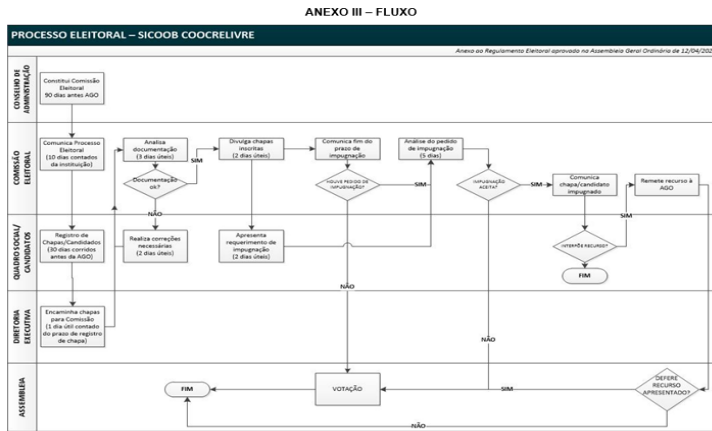
a)	(nome completo do candidato)	
Telefone:	_____	E-mail: _____

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP _____ de _____ de _____

(Nome completo e assinatura do candidato)

Nome: _____



ANEXO II

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim Não

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim Não

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim Não

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim Não

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim Não

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

sou residente no País;

sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração)

não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (em caso de candidato para conselho fiscal)

não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (em caso de candidato para Conselho de Administração)

não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive

daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;

c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;

d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa ~~xx~~ e a Central ~~xxx~~, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprover, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato